



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cerro Grande

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Fone/Fax: (55) 3756-1100 e (55) 3756-1122



LEI MUNICIPAL Nº 1464/2012, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

“ESTABELECE O VALOR DAS DIÁRIAS NO PODER LEGISLATIVO DE CERRO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que se a câmara Municipal de Vereadores aprovou, ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica estabelecido o valor das diárias em caso viagens e deslocamentos do Presidente da Câmara, Vereadores e Assessor Jurídico quando se deslocarem do município a serviço, estudo, congressos, audiências, eventos ou em outras situações em que há interesse público, sendo pagas com base nos seguintes valores:

Dentro do Estado, exceto capital:

Com pernoite R\$ 260,00

Sem pernoite R\$ 130,00

Capitais dos Estados:

Com pernoite R\$ 320,00

Sem pernoite R\$ 160,00

Fora do Estado, exceto capitais e Distrito Federal

Com pernoite R\$ 260,00

Sem pernoite R\$ 130,00

Brasília (DF) ou a caminho

Com pernoite R\$ 420,00

Sem pernoite R\$ 210,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cerro Grande

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Fone/Fax: (55) 3756-1100 e (55) 3756-1122



§ único – Quando houver duas refeições, sendo uma no local de destino, mas não houver pernoite será pago diária sem pernoite.

Art. 2º - Aos demais servidores da Câmara, inclusive cedidos, bem como representantes legais de empresas contratadas prestadoras de serviço da Câmara serão pagos 90% (noventa por cento) dos valores fixados no art. 1º desta Lei quando estiverem a serviço ou a curso da Câmara de Vereadores ou em outras situações em que há interesse público.

Art. 3º - Só fará jus à diária quando o deslocamento alcançar distância superior a 100 km da sede do município, sendo que nas viagens que não alcançarem esse limite serão ressarcidas apenas as despesas de custeio perante apresentação de comprovantes da alimentação, passagens e pernoite.

Art. 4º - As despesas de passagens aéreas, rodoviárias, lotações, táxis, pedágios e manutenção de veículos serão ressarcidos mediante a apresentação do comprovante.

§ único- Quando autorizado deslocamento com veículo próprio o beneficiado receberá o pagamento equivalente a um litro de combustível a cada cinco quilômetros rodados mediante o comprovante da distância percorrida não podendo essa ser superior a 10% daquela fornecida pelo órgão público de trânsito responsável pela indicação da distância entre o local de destino e o ponto de saída.

Art. 5º - Para fazer jus à diária deverá ter a liberação do Presidente ou da Mesa Diretora, exceto quando se tratar de diária em favor do Presidente.

Art. 6º - O beneficiado com diária deverá prestar contas no prazo máximo de cinco (5) dias a contar do retorno, sob pena de devolução do valor integral recebido.

Art. 7º - Os valores fixados no art. 1º dessa Lei serão reajustados no mês de maio de cada ano pela variação do IGP-M (índice geral de preços e mercadorias) ou outro índice que venha a substituí-lo apurada no período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Cerro Grande

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Fone/Fax: (55) 3756-1100 e (55) 3756-1122



Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando as Resoluções 102/2005 e 114/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande – RS, aos doze dias do mês de setembro de 2012.



Valmor José de Carli
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.